

LEI Nº 725/2025

de 27 de maio de 2025

EMENTA – CRIA O CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

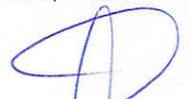
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o **Conselho da Cidade** do Município de Madalena-CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único - O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em



consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º - Compete ao **Conselho da Cidade** do Município de Madalena:

- I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - Proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - Emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VIII - Propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - Tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
- X - Orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.



Parágrafo único - Compete ao **Conselho da Cidade** do Município de Madalena aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) representantes de entidade(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares;

IV - 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades de Trabalhadores;

V - 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades Empresariais;

VI – 01 (um) representante de entidade do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

VII – 01 (um) representante de entidade do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do **Conselho Municipal da Cidade** do Município de Madalena, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos será membro nato do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena e presidirá o referido Conselho.



§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º Os membros do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Parágrafo único - Os representantes Titulares do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante Suplente, do mesmo segmento.

Art. 6º A participação no **Conselho da Cidade** do Município de Madalena e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único - Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA

Art. 7º O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.



Parágrafo único - Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d", do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Madalena, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10 As reuniões do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros.

Art. 11 O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O **Conselho da Cidade** do Município de Madalena deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.



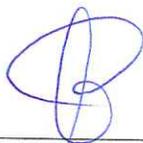
Art. 13 Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do **Conselho da Cidade** do Município de Madalena.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de maio de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal